

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0047 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0047 / 2006

DE

09/02/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

E M E N T A:

" INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO "FMT", AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARQUIVADO EM 31/05/2006

Viviane

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/11/2010 17:38:15

00000021122-21





Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 01 do proc.
Nº 47 de 06

Adelina Clotilde - M. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 22 FEV 2006
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Trânsito, Transporte e Meio
Env. e Urbanismo
[Assinatura]
NTE

Projeto de Lei n.º

01 - PL
01- 0047/2006

**"Institui o Fundo Municipal de Trânsito
"FMT", autoriza o Poder Executivo a criar o
Conselho Municipal de Trânsito e dá outras
providências."**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FMT, que tem por objetivo dar condições financeiras e gerenciais de recursos destinados ao incremento das atividades de trânsito no Município de São Paulo, executadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego CET, e compreendendo:

- I - a criação e modificação de instrumentos legais objetivando a promoção da melhoria do trânsito;
- II - acompanhamento e avaliação da política relacionada com o trânsito;
- III - proporcionar o intercâmbio para regionalização das atividades e programas comuns de trânsito;
- IV - controle das agressões ao meio ambiente, conjuntamente com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente;
- V - todas as demais ações necessárias para melhoramento do trânsito no município.

Art. 2º - São receitas do Fundo:

- I - a receita decorrente de multas de trânsito e de taxas ou tarifas municipais correlatas;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;
- III - o produto de convênios firmados;
- IV - as parcelas do produto da arrecadação de serviços, de uso de espaços públicos para estacionamento e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de instituições financeiras oficiais existentes no município, sob a denominação "FMT - Fundo Municipal de Trânsito".

§ 2º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá sempre da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação orçamentária.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão aplicados exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

22 FEV 2006
SIMP 42

C M S P - A T M

-09-Fev-2006-17:17-011023

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 225

Em 26/03/06

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Folha nº 02 do proc.

Nº 47.000.06

Verba de Representação Parlamentar
RF. 100.406

fiscalização e educação de trânsito, sendo gerenciados exclusivamente pela Secretaria de Transportes do Município de São Paulo.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito, constará no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município, obedecidos os critérios e normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 5º. Constituem ativo do Fundo Municipal de Trânsito:

I – disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, com ou sem ônus, ao Fundo.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 6º. Constituem passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura o setor venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema.

Parágrafo Único. Ressalvadas as hipóteses especificadas em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

Art. 7º. A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito, sob a responsabilidade técnica do contabilista do Município, evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. As contas e os relatórios de gerenciamento do Fundo Municipal de Trânsito, serão submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Município.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir o Conselho Municipal de Trânsito, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para atuação da Companhia de Engenharia de Tráfego, CET, bem como para aprovação de atividades, programas e investimentos correlatos ao setor.

Art. 10. O Conselho Municipal de Trânsito, compor-se-á de membros representantes de órgãos públicos, membros de entidades de interesse público atuantes no setor e membros da sociedade civil, com interesse no desenvolvimento de atividades, programas e investimentos direcionados ao trânsito no Município de São Paulo.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, baixando os atos e normas necessários à implementação do FMT e do Conselho Municipal de Trânsito, no prazo de 180 dias contados de sua publicação.

Gabinete Vereador Francisco Chagas – Viaduto Jacaré, 100, sala 612, 6º andar

Bela Vista – São Paulo/SP CEP 01319-90 0 - Telefone (11) 6824 4250



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº 03 do proc.
Nº 47 de 06
Adelino Clotilde - ~~Ass.~~ Parlamentar

Art. 12. As despesas com a execução desta lei, correrão à conta dos recursos Orçamentários.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Francisco Chagas
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>47</u> de <u>06</u>
Assina Chagas - Câmara Municipal de São Paulo
Rt. 100.406

Justificativa

O maior problema enfrentado atualmente pelo trânsito em São Paulo, é a falta de recursos financeiros, ocasionados pela má aplicação ou distribuição no setor, pois nem sempre os recursos arrecadados com o trânsito são destinados à sua solução.

Como exemplo, podemos observar a sinalização semafórica do Município de São Paulo, que encontra-se sucateada, ou seja, semáforos eletromecânicos, muito ultrapassados e que inviabilizam a fluidez do tráfego de veículos nas vias públicas municipais.

Todavia, o objetivo desta proposição é garantir que os recursos arrecadados sejam investidos efetivamente no setor.

Portanto, contando com a colaboração dos Nobres Colegas, espero que possamos apreciar juntos e aprovar um projeto de grande relevância e interesse dos munícipes de São Paulo.

Sala das Sessões,



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-47 de 20 06 26/03/06 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

21/03/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/03/06 às 17:30
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
SONINHA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 31/03/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

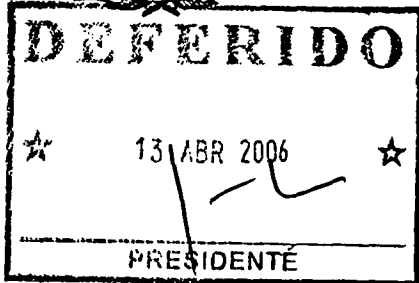
RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ACESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/04/06 às 8 HS
POR AES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) aos autos documento(s) e folha de informação nº
sob nº 06 em 23/5/06

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 101
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas



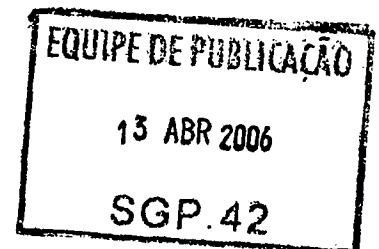
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0537/2006

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental do artigo 274, inciso III, letra "b", que seja retirado e posteriormente arquivado o Projeto de Lei de minha autoria, n.º 0047/2006, que "Institui o Fundo Municipal de Trânsito FMT, autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências".

Sala das Sessões,

Francisco Chagas
Vereador



À Com. de Constituição e Justiça
20.04.06
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/04/06 às 17:00
10/04 RF 1004/52

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

À SGP 33, para arquivamento

23/5/06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 06 (seis) fls.
Arquivado em 31-05-2006
O Func.º
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33